



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Mensagem N.º 011/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária N.º 011/2026

Data: 23 de março de 2026

1

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 011/2026, que visa obter autorização para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 237.314,31** (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos).

A presente proposição tem por objetivo viabilizar o cumprimento de obrigações financeiras do Município, especificamente no que tange às transferências de recursos previstas no contrato de rateio firmado com a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP) para o exercício de 2026. Tais repasses são fundamentais para a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à nossa população por meio do referido consórcio público.

A abertura do crédito especial é medida que se impõe para adequar o orçamento municipal às necessidades da gestão, garantindo a alocação de recursos para despesas não previstas na lei orçamentária original, mas de caráter inadiável.

Ressalta-se que a propositura atende rigorosamente às exigências da legislação de finanças públicas. Em conformidade com o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Projeto de Lei indica, em seu artigo 2º, a fonte dos recursos para a cobertura do crédito, provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias existentes, não acarretando, portanto, aumento da despesa pública ou desequilíbrio fiscal.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é pacífica quanto à necessidade de prévia autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais, o que reforça a importância da apreciação desta matéria por esta Casa de Leis, em respeito ao princípio da legalidade e à harmonia entre os Poderes.

Ademais, a participação do Município em consórcios públicos implica a obrigação de arcar com as despesas pactuadas no contrato de rateio, sendo a consignação dos



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

recursos em lei orçamentária ou em créditos adicionais uma condição para a regularidade da gestão e a manutenção dos serviços prestados de forma associada.

Diante do exposto, e certa da compreensão e do elevado espírito público dos nobres Vereadores que integram esta Casa, solicito o apoio para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

2

Atenciosamente,

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. Vereador
Rogério Silva
Presidente da Câmara Municipal
Luz – MG